



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202064001089**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001069-57.2020.8.25.0014	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Canindé de São Francisco	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
26/06/2020	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	09/08/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES (Rep. DIANA ALEXANDRE DA SILVA)	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/09/2022 14:53:31	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
22/09/2022 14:53:01	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
15/09/2022 13:42:50	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Diante dos fatos acima expostos, conheço os presentes embargos de declaração para rejeitá-los integralmente, mantendo incólume a sentença vergastada.	Secretaria	16/09/2022
12/09/2022 08:29:53	Conclusão	{Conclusão} 3. Após, conclua-se para análise.	Juiz	Não
09/09/2022 13:41:26	Juntada	Alvará Judicial nº 202264000755 expedido dia 02/09/2022 às 09:25:56 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/09/2022 09:25:56	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202264000755 emitido para o Banco BANSE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/09/2022 12:22:58	Certidão	Certifico que conferi o(s) alvará(s) e envie para assinatura do Magistrado.	Secretaria	Não
01/09/2022 09:57:30	Certidão	Certifico que expedi alvará na modalidade crédito em conta para o Banco do Brasil. Agência 16039, conta corrente 335070, em nome de Leandro Koiti Tomiyoshi. CPF nº 289.850.158-18	Secretaria	Não
01/09/2022 09:56:57	Certidão	Alvará liberatório no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, confeccionado nesta data em nome de Leandro Koiti Tomiyoshi. CPF nº 289.850.158-18 Conforme rotina interna, somente após a validação do magistrado o beneficiário pode retirar o referido documento.	Secretaria	Não
31/08/2022 21:48:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Compulsando os autos, verifico que há pendência de análise referente ao pedido de expedição de alvará para pagamento dos honorários periciais (p. 134). Em sendo assim, considerando que a parte requerida já promoveu o pagamento da quantia devida ao profissional outrora nomeado, conforme comprovante de p. 139, determino a expedição de alvará liberatório da quantia vinculada ao presente feito, via integração bancária, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em nome do perito designado, nos termos do Convênio nº 21/2018, celebrado entre a Seguradora Líder e o TJSE. 	Secretaria	01/09/2022
25/08/2022 08:40:25	Conclusão	{Conclusão} Diante do conteúdo do ofício juntado em 06/05/2022.	Juiz	Não
19/08/2022 10:34:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intima-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias, apresente as contrarrazões acerca dos embargos de declaração juntados no dia 14/08/2022.	Secretaria	22/08/2022
19/08/2022 10:17:39	Certidão	Certifico que os embargos é tempestivo.	Secretaria	Não
14/08/2022 17:57:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/08/2022 12:14:22	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ante o exposto, diante das considerações acima expandidas, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pleito autoral para condenar a Requerida, Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, a pagar, após deduzido o valor já adimplido, a quantia de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente funcional incompleta, sendo que os valores serão acrescidos de correção monetária pelo INPC, a partir do evento danoso, e juros de mora, a base de 1% a.m. (um por cento ao mês), devidos a partir da citação válida, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07. 	Secretaria	10/08/2022
09/08/2022 12:14:22	Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	{Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento}	Juiz	Não
01/08/2022 09:23:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/08/2022 09:22:37	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva  Fim do prazo	Secretaria	Não
29/07/2022 08:59:19	Certidão	Certifico que o laudo foi juntado a p. 124/127, existe solicitação de liberação dos honorários do perito a p. 134 e as partes se manifestam acerca do laudo, requerendo o julgamento.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/05/2022 23:28:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/05/2022 09:10:29	Juntada	Depósito Judicial nº 220512125652110 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/05/2022 11:13:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
16/05/2022 13:05:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerente, para se manifestar acerca da juntada do Laudo (Avaliação Médica).	Secretaria	17/05/2022
06/05/2022 13:34:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos informações processuais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
03/05/2022 15:06:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/04/2022 13:20:20	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos avaliação médica. Juntada de Outros Documentos Junto aos autos avaliação médica.	Secretaria	Não
09/03/2022 12:10:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para depositar os honorários da perícia conforme termos do Convênio nº 21/2018, celebrado entre a Seguradora Líder e o TJSE, no prazo de dez dias. {Via Movimentação em Lote nº 202200110}	Secretaria	10/03/2022
09/03/2022 12:04:25	Certidão	Certifico que a data da perícia é 05/04/2022. {Via Movimentação em Lote nº 202200109}	Secretaria	Não
09/03/2022 12:02:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 05/04/2021. Em tempo, informo a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia da perícia: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia. {Via Movimentação em Lote nº 202200108}	Secretaria	10/03/2022
14/08/2021 08:19:28	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial} Causa: Inicial ---- 1. Analisando os autos, observo que a Secretaria certificou que está encontrando amplas dificuldades em agendar a perícia necessária à elucidação dos fatos por falta de disponibilidade de dotação orçamentária pelo Setor competente do TJSE. {Via Movimentação em Lote nº 202100338}	Secretaria	16/08/2021
10/08/2021 07:36:45	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos.	Juiz	Não
10/08/2021 07:35:11	Certidão	Certifico que os honorários da perícia serão fixados nos termos do Convênio nº 21/2018, celebrado entre a Seguradora Líder e o TJSE. Ao tentar promover o agendamento da perícia de especialidade ortopedia (somente DPVAT), não foi disponibilizado pelo sistema data agendável. Ante o exposto, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/06/2021 01:00:01	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
24/05/2021 16:12:40	Certidão	Certifico que, a Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
24/05/2021 16:11:20	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
01/04/2021 13:11:49	Certidão	Certifico que, estou aguardando a liberação de especialidade ortopedia, junto ao Setor de Perícia.	Secretaria	Não
02/03/2021 01:00:07	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
23/02/2021 15:16:22	Certidão	Certifico que, a Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
23/02/2021 15:15:25	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
09/12/2020 09:05:39	Certidão	Aguardando a liberação do Setor de Perícias a solicitação do agendamento da perícia.	Secretaria	Não
08/12/2020 22:41:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/11/2020 08:42:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentem quesitos.	Secretaria	30/11/2020
11/11/2020 07:45:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Defiro o pleito formulado pela parte requerente em 20/10/2020 (págs. 98-99), ao tempo em que determino a realização de perícia médica ortopédica, devendo a secretaria deste Juízo proceder com a designação do exame, junto ao SCPV, com as cautelas de praxe.	Secretaria	12/11/2020
03/11/2020 08:42:27	Conclusão	{Conclusão} Certifico que, o requerido apresentou a contestação tempestivamente. Certifico ainda que, o requerente juntou a Réplica tempestivamente.	Juiz	Não
20/10/2020 09:56:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
07/10/2020 14:37:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerente, para apresentar a Réplica da Contestação, no prazo legal.	Secretaria	08/10/2020
05/09/2020 14:18:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202064004806, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
01/09/2020 10:43:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200831114902175 às 11:49 em 31/08/2020.	Secretaria	Não
03/08/2020 08:05:37	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202064004806 do tipo (COVID-19) - Citação Reclamação do JEC SEM Audiência de Conciliação [TM4220,MD2387]  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/07/2020 14:30:57	Certidão	Certifico que, expedi o mandado de citação para o requerido, de todo teor da Decisão.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/07/2020 12:15:00	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida no bojo da petição inicial, com fulcro no que dispõe o art. 5º da Lei 1.060/50, art. 99, §§ 3º e 4º do NCPC e art. 175, §§ 2º e 3º da Consolidação Normativa Judicial do TJSE (Provimento nº 24/2008 da Corregedoria Geral de Justiça).	Secretaria	30/07/2020
24/07/2020 08:33:51	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos ante manifestação retro.	Juiz	Não
01/07/2020 10:54:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
30/06/2020 09:44:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca, conforme Portaria 001/2017, intime-se a parte autora para apresentação de comprovante de residência atualizado de até 3 (três) meses de emissão em seu nome ou em nome de pessoa da família com a comprovação documental do vínculo de parentesco e, quando pessoa jurídica, comprovante de sua qualificação tributária atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena indeferimento da inicial e, consequente, extinção do processo sem resolução do mérito. Ainda conforme a referida Portaria, deve o advogado da parte autora juntar a guia de custas processuais, ainda que existente pedido de gratuidade da justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.	Secretaria	01/07/2020
26/06/2020 10:05:59	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202064001089, referente ao protocolo nº 20200625160103541, do dia 25/06/2020, às 16h01min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	30/06/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**